

# SINDIMAR

Sindicato dos Trabalhadores em Edifícios, Imobiliárias, Empresas de Asseio e Conservação, Entidades Beneficentes, Casas de Diversão, Lavanderias e Institutos de Beleza de Marília e Região

(14) 3454-1622 | (14) 3113-4025

contato@sindimar.com.br

Rua XV de Novembro, 163 - Centro - Marília/SP

Presidente: Osmar Munis

Filiado à **FETHESP**  
Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo

## SINDIMAR assina Convenção Coletiva de Trabalho 2018-2020 dos empregados do setor imobiliário

Comunicamos que o SINDIMAR assinou a **Convenção Coletiva de Trabalho 2018-2020** dos trabalhadores em empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de Marília e região, após negociações realizadas com o sindicato patronal Secovi-SP. A nova Convenção tem vigência de 01/05/2018 a 30/04/2020. O número de solicitação de registro da Convenção junto ao Ministério do Trabalho é **MR032374/2018**. Confira as principais mudanças:

### REAJUSTE SALARIAL

A partir de **01/05/2018** fica estabelecido:

- a) Para salários acima do piso até **R\$ 5.500,00** – reajuste de **1,69%**
- b) Para salários acima de **R\$ 5.500,01** – valor fixo de **R\$ 92,95**

**Atenção:** As diferenças nos salários e benefícios deverão ser pagas desde o mês de maio de 2018, data-base da categoria.

### FUNÇÃO

### PISO SALARIAL

Mensageiro e Recepcionista	<b>R\$ 1.057,85</b> (valor horário de R\$ 4,80)
Demais Empregados	<b>R\$ 1.287,26</b> (valor horário de R\$ 5,85)

### CESTA BÁSICA

Os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, uma cesta básica no valor de **R\$ 216,67**.

**Parágrafo Primeiro:** É facultado ao empregador cumprir a obrigação estabelecida na presente cláusula mediante uma das seguintes alternativas, em conformidade com a legislação vigente:

- a) vale-cesta ou
- b) ticket refeição no mesmo valor da cesta ou
- c) aquisição da cesta básica para entrega direta ao empregado.

**Parágrafo Segundo:** Ficam respeitadas as condições mais benéficas ao empregado.

**Parágrafo Terceiro:** O benefício previsto nesta cláusula deverá ser concedido aos empregados (as) por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio doença e do acidente de trabalho, sendo que nos últimos dois casos, por período de até 6 (seis) meses.

### ATENÇÃO: CONVENÇÃO IMPÕE MULTA POR ATRASO DE SALÁRIO

O empregador fica obrigado a pagar aos empregados a remuneração mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo Único:** A inobservância do prazo previsto na presente cláusula acarretará ao empregador multa, a favor do empregado, correspondente a **1/30 (um trinta avos)** da remuneração devida, por dia de atraso, salvo motivo de força maior.

### ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Os empregadores se obrigam ao pagamento de um adicional por tempo de serviço prestado pelo empregado ao mesmo empregador, igual a **5% (cinco por cento), por biênio trabalhado, limitado ao máximo de 03 (três) biênios**, adicional esse que será calculado sobre o salário nominal do empregado e incidirá no cálculo das horas extras mensais, 13º salário, indenização integral ou parcial e depósitos fundiários.

**Parágrafo Primeiro:** A partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o valor constante do último recibo de pagamento do empregado, correspondente ao adicional por tempo de serviço (biênio) ficará congelado, não havendo a partir de então a acumulação de novos biênios.

**Parágrafo Segundo:** Ao empregado que esteja a até 06 (seis) meses para completar a aquisição de novo biênio e, desde que efetivamente adquira o direito, fica assegurado a integração do biênio na época de aquisição com o congelamento aqui estabelecido.

### ABONO DE PERMANÊNCIA

Os empregadores se obrigam a pagar aos seus empregados o Abono mensal de permanência **após 12 (doze) meses** de efetivo serviço prestado pelo empregado para a mesma empresa, equivalente a **1% (um por cento)** do salário base para cada ano trabalhado, limitado ao máximo de **10% (dez por cento)**, ou seja:

Tempo de serviço	Cálculo
1 ano trabalhado	1% do salário base
2 anos trabalhados	2% do salário base
Até o limite de 10% do salário base para 10 anos trabalhados	

**Parágrafo Único:** O Abono de permanência de que trata esta cláusula, na forma da legislação em vigor, não tem natureza salarial, não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, fundiário e previdenciário, bem como não se acumula com o valor congelado do adicional por tempo de serviço (biênio).

### ADICIONAL POR ACÚMULO DE CARGO

Desde que devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que vier a exercer cumulativa e habitualmente outra função fará jus ao percentual de adicional correspondente a **20% (vinte por cento)**, no mínimo, do respectivo salário contratual.

### HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com adicional de **50% (cinquenta por cento)** sobre a hora normal trabalhada.

### ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno terá acréscimo de **20% (vinte por cento)** sobre a hora normal, considerando-se trabalho noturno aquele executado entre as 22:00h de um dia e as 5:00h do dia seguinte, sendo que a hora de trabalho nesse período é de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

### TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS (FOLGAS TRABALHADAS)

É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos (quando este se tratar do dia de folga semanal do empregado) e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador.